

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, de um lado o Município de Alagoinhas-Ba, inscrito no CGCMF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL SA**, com sede à Praça Graciliano de Freitas, nº 22, Centro, Alagoinhas-BA, através de sua agência 0158-9/ Alagoinhas-BA, inscrita no CGCMF sob nº 00.000.000/0158-90, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO SOUZA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o n.º 561.291.225-00 e portador do RG nº 03.214.202-17, residente e domiciliado à Av. ACM, Cond. Villa das Mares, nº 81, casa 13, Buraquinho, Salvador-BA, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo **BANCO**, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2017**, fundamentada no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 9414/2017**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência MUNICÍPIO, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo do Município.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO devesse padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA**- O Banco repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, ou DOC/TED, a favor da **conta número 21.902-9, Agência 0158-9/ Alagoinhas-BA**, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SETIMA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$2,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$2,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$2,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$2,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$2,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN



no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R\$3,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e

h) R\$15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

i) R\$3,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta **corrente nº. 21902-9**, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das tarifas pelos serviços prestados na data de liberação do produto da arrecadação, na forma do caput da Cláusula Sexta. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

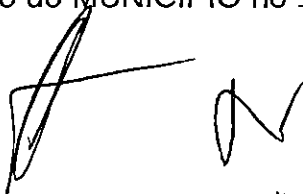
Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**CLÁUSULA OITAVA** - O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA NONA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao MUNICÍPIO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das



12:00 horas, em meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao MUNICÍPIO o envio de copia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devera ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de o MUNICÍPIO ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo MUNICÍPIO, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer



das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, está prevista na dotação orçamentária do MUNICÍPIO à conta do programa:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------------|-------------------|---------------------|-------|
| SEFAZ      | 2062              | 3.3.90.39           | 00    |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

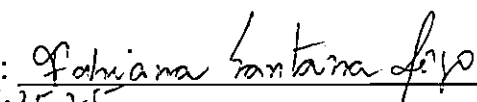
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Alagoinhas- BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

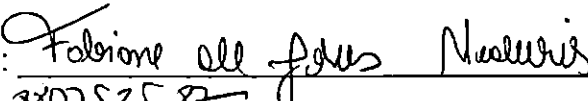
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

**BANCO DO BRASIL S.A**

  
Antônio Roberto Souza de Jesus  
Gerente

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA**  
  
Joaquim Belarmino Cardoso Neto  
Prefeito

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 03345462575

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 97880252587



**Central de Atendimento BB** – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001\*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

